

FUNDAÇÃO SEN. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES



REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS VCNE

CNPB nº 1993.0037-38

Quadro Comparativo de Alterações Propostas

Nota Técnica nº 1788/2025/PREVIC

Outubro de 2025

VOTORANTIM

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	
2.15 "Patrocinadora": significará a pessoa jurídica que, mediante convênio de adesão celebrado com a Fundação, nos termos da legislação vigente aplicável.	2.15 "Patrocinadora": significará a pessoa jurídica que celebrar convênio de adesão com a Fundação, nos termos da legislação vigente aplicável.	Ajuste redacional considerando a Recomendação (1) constante na Nota Técnica nº 1788/2025/PREVIC.
2.27 "Unidade de Referência Votorantim" ou "URV": significará o valor de R\$ 668,56 (seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em 01/10/2022.	2.27 "Unidade de Referência Votorantim" ou "URV": significa o valor de R\$ 733,24 (Setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) , em 1º/1/2025, utilizado para o cálculo da Contribuição Normal de Patrocinadora, e para cálculo do benefício de renda mensal inicial.	Aprimoramento redacional para detalhamento da utilização da Unidade de Referência Funsejem – URF.
CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS	CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS	
Seção I – Dos Participantes	Seção I – Dos Participantes	
3.4 Perderá a qualidade de Participante aquele que:	3.4 Perderá a qualidade de Participante aquele que:	
I falecer; II requerer o desligamento do Plano de Benefícios; III deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora, ressalvados o disposto no subitem 3.4.1 deste Regulamento; IV receber pagamento único, com a consequente perda de direito a pagamento de prestação mensal;	I falecer; II requerer o cancelamento do Plano de Benefícios; III deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora, ressalvado o disposto no subitem 3.4.1 deste Regulamento; IV receber pagamento único, com a consequente perda de direito a pagamento de prestação mensal;	Ajuste redacional para deixar mais claro que o desligamento antecipado significa o cancelamento do plano de benefícios. Ajuste ortográfico

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
V deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos ou não o valor das Contribuições devidas, incluindo-se contribuições para custeio administrativo, na hipótese de ter optado pela permanência neste Plano na condição de Participante autopatrocinado ou Participante Vinculado, desde que previamente notificado, observado o disposto no subitem 3.4.4 deste Regulamento; VI optar por receber Benefício na forma de renda vitalícia, conforme previsto no inciso II do subitem 8.9.1 deste Regulamento; VII portar os recursos para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora ou receber o resgate de contribuições, conforme previsto nos Capítulos IX e X, respectivamente; VIII tiver expirado o prazo estabelecido pelo Participante para recebimento do Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado.	V deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos ou não o valor das Contribuições devidas, incluindo-se contribuições para custeio administrativo, na hipótese de ter optado pela permanência neste Plano na condição de Participante autopatrocinado ou Participante Vinculado, desde que previamente notificado, observado o disposto no subitem 3.4.4 deste Regulamento; VI optar por receber Benefício na forma de renda vitalícia, conforme previsto no inciso II do subitem 8.9.1 deste Regulamento; VII portar os recursos para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora ou receber o resgate de contribuições, conforme previsto nos Capítulos IX e X, respectivamente; VIII tiver expirado o prazo estabelecido pelo Participante para recebimento do Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado.	
3.4.5 O Participante que requerer seu desligamento do Plano não terá direito a reingresso.	3.4.5 O Participante que requerer seu cancelamento do Plano não terá direito a reingresso.	Padronização de terminologia
3.4.6 O Participante que requerer antecipadamente o desligamento do Plano de Benefícios na forma do inciso II do item 3.4 poderá optar pelo resgate de	3.4.6 O Participante que requerer o cancelamento do Plano de Benefícios na forma do inciso II do item 3.4 poderá optar pelo resgate de contribuições, somente	Ajuste redacional para deixar mais claro que o desligamento antecipado significa o

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
contribuições, somente em relação as contas referidas nos incisos I, II e III do subitem 6.1.1, ou pela portabilidade, em relação as contas referidas no subitem 6.1.1, sendo o pagamento ou a transferência dos recursos devidos após o Término do Vínculo Empregatício, observado o disposto no subitem 3.4.7 deste Regulamento.	em relação às contas referidas nos incisos I, II e III do subitem 6.1.1, ou pela portabilidade, em relação às contas referidas no subitem 6.1.1, sendo o pagamento ou a transferência dos recursos devidos após o Término do Vínculo Empregatício, observado o disposto no subitem 3.4.7 deste Regulamento.	cancelamento do plano de benefícios. Correção ortográfica.
3.13 No caso de o Participante falecer no prazo estipulado neste Regulamento para opção por um dos institutos oferecidos pelo Plano, antes de exercer a sua opção pelos institutos, e não tenha completado 3 (três) anos de tempo de vinculação a este Plano no Término do Vínculo Empregatício, será assegurado aos Beneficiários ou, na falta destes, aos Beneficiários Indicados ou, na falta destes, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, o recebimento do valor que seria devido ao Participante a título de resgate de contribuições, aplicando-se o disposto no item 10.2 deste Regulamento.	3.13 No caso de o Participante falecer no prazo estipulado neste Regulamento para opção por um dos institutos oferecidos pelo Plano, antes de exercer a sua opção pelos institutos, e não tenha completado 3 (três) anos de tempo de vinculação a este Plano no Término do Vínculo Empregatício, será assegurado aos Beneficiários ou, na falta destes, aos Beneficiários Indicados ou, na falta destes, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, o recebimento do valor que seria devido ao Participante a título de Benefício por Morte , aplicando-se o disposto no item 10.2 deste Regulamento.	Ajuste para padronização ao procedimento realizado, uma vez que nessa situação, o valor equivalente ao resgate será pago na forma de Benefício por Morte.
3.14 O Participante que prestar serviços a mais de uma Patrocinadora deste Plano ficará vinculado apenas a		Item excluído considerando que há apenas uma patrocinadora e o

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
uma delas para efeito do disposto neste Regulamento. No entanto, as Contribuições previstas neste Regulamento serão calculadas considerando a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos no mês de todas as Patrocinadoras com as quais tenha vínculo.		Plano VCNE está fechado para novas adesões
3.14.1 A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Regulamento poderá debitar às outras Patrocinadoras, com as quais o Participante tenha vínculo, as Contribuições a elas relativas.		Item excluído considerando que há apenas uma patrocinadora e o Plano VCNE está fechado para novas adesões
3.15 A transferência de contrato de trabalho de Participante para empresa que não seja Patrocinadora, vinculada ao mesmo grupo econômico, ou não, será equiparada à cessação do vínculo empregatício, sendo assegurado ao Participante transferido a opção pelos institutos legais obrigatórios, observadas as demais disposições deste Regulamento e a legislação vigente.	3.14 A transferência de contrato de trabalho de Participante para empresa que não seja Patrocinadora, vinculada ao mesmo grupo econômico, ou não, será equiparada à cessação do vínculo empregatício, sendo assegurado ao Participante transferido a opção pelos institutos legais obrigatórios, observadas as demais disposições deste Regulamento e a legislação vigente.	Item renumerado.
Seção II – Dos Beneficiários	Seção II – Dos Beneficiários	
3.16 São Beneficiários do Participante:	3.15 São Beneficiários do Participante:	Item renumerado
I o cônjuge ou o companheiro de Participante, observadas as disposições previstas nos subitens 3.16.1 e 3.16.2;	I o cônjuge ou o companheiro de Participante, observadas as disposições previstas nos subitens 3.15.1 e 3.15.2 ;	Ajuste de remissão

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
II os filhos e os enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos;	II os filhos e os enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos;	
III os filhos e os enteados solteiros de 21 (vinte e um) anos de idade até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos, se cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo órgão governamental competente.	III os filhos e os enteados solteiros de 21 (vinte e um) anos de idade até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos, se cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo órgão governamental competente.	
3.16.1 O companheiro a que se refere o item 3.16.5, inciso I, significa a pessoa que mantenha união estável com o Participante, tendo a sua condição reconhecida mediante a apresentação, à Fundação, de declaração obtida perante tabelião de notas ou cartório, ou outro meio que vier a ser admitido pela Fundação, dentre as formas usuais utilizadas para tal finalidade.	3.15.1 O companheiro a que se refere o item 3.15 , inciso I, significa a pessoa que mantenha união estável com o Participante, tendo a sua condição reconhecida mediante a apresentação, à Fundação, de declaração obtida perante tabelião de notas ou cartório, ou outro meio que vier a ser admitido pela Fundação, dentre as formas usuais utilizadas para tal finalidade.	Item renumerado e ajuste de remissão
3.16.2 O ex-cônjuge ou o ex-companheiro poderá ser reconhecido como Beneficiário mediante comprovação do recebimento de pensão alimentícia vinculada ao Participante, por meio da apresentação da respectiva sentença judicial que determinou o pagamento. A condição de Beneficiário nesta hipótese perdurará pelo mesmo período constante da sentença judicial.	3.15.2 O ex-cônjuge ou o ex-companheiro poderá ser reconhecido como Beneficiário mediante comprovação do recebimento de pensão alimentícia vinculada ao Participante, por meio da apresentação da respectiva sentença judicial que determinou o pagamento. A condição de Beneficiário nesta hipótese perdurará pelo mesmo período constante da sentença judicial.	Item renumerado
3.16.3 Para fins do disposto no inciso III do item 3.16, a conclusão, interrupção ou suspensão de curso de ensino superior implica, automaticamente, a perda da	3.15.3 Para fins do disposto no inciso III do item 3.15 , a conclusão, interrupção ou suspensão de curso de ensino superior implica, automaticamente, a perda da	Item renumerado e ajuste de remissão

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
sua condição de Beneficiário neste Plano, sem direito a restabelecer essa condição posteriormente.	sua condição de Beneficiário neste Plano, sem direito a restabelecer essa condição posteriormente.	
3.16.4 O Participante deverá informar à Fundação, pelos meios por ela disponibilizados, os dados dos seus Beneficiários, na data de seu ingresso no Plano de Benefícios, por meio de manifestação formal de vontade, observada a possibilidade de alteração posterior prevista no item 3.2.3 deste Regulamento	3.15.4 O Participante deverá informar à Fundação, pelos meios por ela disponibilizados, os dados dos seus Beneficiários, mediante manifestação formal de vontade, observada a possibilidade de alteração posterior prevista no item 3.2.3 deste Regulamento.	Item reincorporado na proposta de alteração regulamentar para manter equivalência com as disposições regulamentares do Plano de Benefícios Votorantim Prev (item 3.11.4). Na reincorporação houve exclusão do momento de informações dos dados dos beneficiários. Em decorrência foram renumerados os dois itens subsequentes
3.16.5 Ocorrendo o falecimento do Participante sem que tenha sido prestada a informação dos Beneficiários, a estes será lícito solicitar à Fundação a sua inscrição na condição de Beneficiário, não lhes assistindo direito a pagamentos vencidos em datas anteriores à da inscrição, nem a Benefícios integralmente pagos àqueles que o requereram.	3.15.5 Ocorrendo o falecimento do Participante sem que tenha sido prestada a informação dos Beneficiários, a estes será lícito solicitar à Fundação a sua inscrição na condição de Beneficiário, não lhes assistindo direito a pagamentos vencidos em datas anteriores à da inscrição, nem a Benefícios integralmente pagos àqueles que o requereram.	Item renumerado
3.16.6 A Fundação poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.	3.15.6 A Fundação poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.	Item renumerado

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
3.17 Beneficiário Indicado é toda e qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Fundação que, na falta de Beneficiário, poderá receber Benefício oferecido por este Plano, em conformidade com o disposto neste Regulamento.	3.16 Beneficiário Indicado é toda e qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Fundação que, na falta de Beneficiário, poderá receber Benefício oferecido por este Plano, em conformidade com o disposto neste Regulamento.	Item renumerado
3.17.1 A inscrição de Beneficiário Indicado deverá ser efetuada pelo Participante, por meio de manifestação formal de vontade, pelos meios disponibilizados pela Fundação.	3.16.1 A inscrição de Beneficiário Indicado deverá ser efetuada pelo Participante, por meio de manifestação formal de vontade, pelos meios disponibilizados pela Fundação.	Item renumerado
3.17.2 É facultada ao Participante a possibilidade de alterar, a qualquer momento, pelos meios disponibilizados pela Fundação, a indicação de seus Beneficiários.	3.16.2 É facultada ao Participante a possibilidade de incluir ou alterar, a qualquer momento, pelos meios disponibilizados pela Fundação, a indicação de seus Beneficiários.	Item renumerado Inclusão da possibilidade de incluir beneficiários indicados.
	3.16.2.1 Aos aposentados que recebem benefício em forma de renda mensal vitalícia será facultada a possibilidade de incluir ou alterar a indicação de seus Beneficiários, conforme disciplinado no item 12.18.	Inclusão de item para prever a indicação de novos beneficiários aos participantes aposentados de renda vitalícia
3.17.3 É nula a inscrição de Beneficiário Indicado se comprovada a existência dos Beneficiários de que trata o item 3.16 e o subitem 3.16.3 deste Regulamento.	3.16.3 É nula a inscrição de Beneficiário Indicado se comprovada a existência dos Beneficiários de que trata o item 3.15 e o subitem 3.15.3 deste Regulamento.	Item renumerado Ajuste de remissão
CAPÍTULO V – DO SALÁRIO APLICÁVEL, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	CAPÍTULO V – DO SALÁRIO APLICÁVEL, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
Seção II – Da Contribuição dos Participantes	Seção II – Da Contribuição dos Participantes	
5.10.2 Para efetuar a Contribuição Adicional o Participante deverá comunicar, através dos meios de comunicação usualmente utilizados, sua pretensão à Fundação, no próprio mês ou no mês imediatamente anterior àquele em que pretenda, conforme o caso, que se realize integralmente ou que se inicie o recolhimento dessa Contribuição, assim como a frequência e o prazo desejado.	5.10.2 Para efetuar a Contribuição Adicional o Participante deverá informar , através dos meios de comunicação usualmente utilizados, sua pretensão à Fundação, no próprio mês ou no mês imediatamente anterior àquele em que pretenda, conforme o caso, que se realize integralmente ou que se inicie o recolhimento dessa Contribuição, assim como a frequência e o prazo desejado.	Ajuste redacional
	5.10.6 A Contribuição Adicional a que se refere o subitem 5.10.5 integrará o Saldo de Conta Total.	Inclusão de subitem de forma a adequar ao Plano de Benefícios Votorantim Prev.
5.11 A Contribuição Adicional correspondente a um valor expresso em moeda corrente nacional deverá ser recolhida pelo Participante diretamente à Fundação ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o último dia útil do mês daquele definido nos termos do subitem 5.10.2 deste Regulamento.	5.11 A Contribuição Adicional correspondente a um valor expresso em moeda corrente nacional deverá ser realizada pelo Participante por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o último dia útil do mês daquele definido nos termos do subitem 5.10.2 deste Regulamento.	Exclusão parcial de redação para adequação e simplificação.
5.12.4 O assistido poderá solicitar a suspensão da Contribuição Voluntária à Fundação, pelo meio por ela disponibilizado, suspensão essa que vigorará a partir do próprio mês ou em mês subsequente ao da solicitação.		Exclusão de dispositivo por se tratar de Contribuição Voluntária, disciplinada no item 5.12.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
5.12.5 Ao assistido que estiver recebendo benefício em forma de renda mensal vitalícia não será permitido realizar Contribuição Voluntária.	5.12.4 Ao assistido que estiver recebendo benefício em forma de renda mensal vitalícia não será permitido realizar Contribuição Voluntária.	Item renumerado.
5.13.2 Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto da Contribuição Básica ou, se for o caso, da Contribuição Adicional requerida, o Participante ficará obrigado a recolher o valor devido diretamente à Fundação ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o último dia útil do mês de competência.	5.13.2 Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto da Contribuição Básica ou, se for o caso, da Contribuição Adicional requerida, o Participante ficará obrigado a recolher o valor devido por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o último dia útil do mês de competência.	Exclusão parcial de redação para adequação e simplificação.
5.13.3 A Contribuição Adicional e a Contribuição Voluntária correspondente a um valor expresso em moeda corrente nacional, inclusive aquela prevista no subitem 5.10.5, deverá ser recolhida pelo Participante ou pelo assistido, respectivamente, diretamente à Fundação ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado até o último dia útil do mês daquele definido nos termos do subitem 5.10.2 deste Regulamento.	5.13.3 A Contribuição Adicional e a Contribuição Voluntária correspondente a um valor expresso em moeda corrente nacional, inclusive aquela prevista no subitem 5.10.5, deverá ser realizada pelo Participante ou pelo assistido, respectivamente, por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o último dia útil do mês daquele definido nos termos do subitem 5.10.2 deste Regulamento.	Exclusão parcial de redação para adequação e simplificação. Inserção de vírgula.
5.14 O Participante que tiver exercido qualquer uma das opções previstas, respectivamente, nos itens 3.5, 3.8, 3.9 e 3.10 deste Regulamento, deverá realizar as Contribuições por ele devidas, bem como o pagamento	5.14 O Participante que tiver exercido qualquer uma das opções previstas, respectivamente, nos itens 3.5, 3.8, 3.9 e 3.10 deste Regulamento, deverá realizar as Contribuições por ele devidas, bem como o pagamento	Exclusão parcial de redação para adequação e simplificação.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
de quaisquer outros valores porventura por ele também devidos sob as regras deste Plano, por meio de recolhimento feito diretamente à Fundação, ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o último dia útil do mês de competência.	de quaisquer outros valores porventura por ele também devidos sob as regras deste Plano, por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o último dia útil do mês de competência.	
5.16 As Contribuições do Participante, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês subsequente à data da primeira das seguintes ocorrências:	5.16 As Contribuições do Participante, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês subsequente à data da primeira das seguintes ocorrências:	
I Término do Vínculo Empregatício, exceto na hipótese de o Participante continuar vinculado ao Plano na condição de Participante autopatrocinado; II em caso de concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez; III quando o Participante requerer o desligamento deste Plano, na forma do disposto no inciso II do item 3.4 deste Regulamento; IV quando o Participante for transferido, sem o Término do Vínculo Empregatício, para outra empresa não patrocinadora deste Plano de Benefícios, exceto na	I Término do Vínculo Empregatício, exceto na hipótese de o Participante continuar vinculado ao Plano na condição de Participante autopatrocinado; II concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez; III requerimento de cancelamento deste Plano, na forma do disposto no inciso II do item 3.4 deste Regulamento; IV perda da qualidade de Participante por qualquer razão.	Padronização de nomenclatura para melhor especificar o participante que solicitou o cancelamento do plano.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
hipótese de manter a condição de Participante autopatrocinado.		Alteração para simplificação, equiparando com a redação do Plano Votorantim Prev.
Seção III – Da Contribuição da Patrocinadora	Seção III – Da Contribuição da Patrocinadora	
5.20 A Contribuição Especial de Patrocinadora, destinada a cobertura do Benefício por Morte e Invalidez, corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual, definido atuarialmente, sobre o somatório do Salário Aplicável de todos os seus empregados Participantes deste Plano.	5.20 A Contribuição de Patrocinadora, destinada a cobertura do Benefício por Morte e Invalidez, corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual, definido atuarialmente, sobre o somatório do Salário Aplicável de todos os seus empregados Participantes deste Plano.	Ajuste redacional excluindo “Especial”.
5.20.2 A Contribuição Especial será efetuada 12 (doze) vezes ao ano.	5.20.2 A Contribuição de Patrocinadora, destinada à cobertura do Benefício por Morte e Invalidez , será efetuada 12 (doze) vezes ao ano.	Ajuste redacional excluindo “Especial”.
5.20.3 A Contribuição Especial será registrada no ativo do Plano.	5.20.3 A Contribuição de Patrocinadora, destinada à cobertura do Benefício por Morte e Invalidez , será registrada no ativo do Plano.	Ajuste redacional excluindo “Especial”.
5.23 As Contribuições de Patrocinadora serão recolhidas à Fundação até o último dia útil do mês de competência.	5.23 As Contribuições de Patrocinadora serão efetuadas à Fundação até o último dia útil do mês de competência.	Ajuste de redação
5.25 As Contribuições de Patrocinadora relativas a qualquer Participante a ela vinculado, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, cessarão	5.25 As Contribuições de Patrocinadora relativas a qualquer Participante a ela vinculado, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, cessarão	

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
automaticamente no mês subsequente à data da primeira das seguintes ocorrências:	automaticamente no mês subsequente à data da primeira das seguintes ocorrências:	
I Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão; II em caso de concessão de qualquer Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez; III quando o Participante requerer o desligamento deste Plano na forma do disposto no inciso II do antecedente item 3.4; IV perda da condição de Participante por qualquer razão.	I Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão; II concessão de qualquer Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez; III requerimento do cancelamento deste Plano na forma do disposto no inciso II do antecedente item 3.4 deste Regulamento; IV perda da qualidade de Participante por qualquer razão.	Padronização de nomenclatura para melhor especificar o participante que solicitou o cancelamento do plano.
Seção IV – Das Despesas Administrativas	Seção IV – Das Despesas Administrativas	
5.28.3 Caso as despesas administrativas, exceto as relativas aos investimentos, sejam totalmente custeadas por meio de Contribuição, o Participante Vinculado deverá recolher sua Contribuição diretamente à Fundação ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado até o último dia útil do mês de competência.	5.28.3 Caso as despesas administrativas, exceto as relativas aos investimentos, sejam totalmente custeadas por meio de Contribuição, o Participante Vinculado deverá efetuar sua Contribuição por meio de estabelecimento bancário ou outros meios por esta indicado, até o último dia útil do mês de competência.	Exclusão parcial de redação para adequação e simplificação. Inserção de vírgula.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
CAPÍTULO VII – DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS	CAPÍTULO VII – DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS	
7.2 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade optar por uma das modalidades de investimentos pré-selecionadas pela Fundação, para gestão dos recursos alocados em seu Saldo de Conta Total constituído pela Conta de Participante e Conta de Patrocinadora de que tratam os subitens 6.1.1 e 6.1.2, excetuada a Conta Inicial prevista no inciso III do subitem 6.1.2 deste Regulamento.	7.2 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por uma das modalidades de investimentos pré-selecionadas pela Fundação, para gestão dos recursos alocados em seu Saldo de Conta Total constituído pela Conta de Participante e Conta de Patrocinadora de que tratam os subitens 6.1.1 e 6.1.2, excetuada a Conta Inicial prevista no inciso III do subitem 6.1.2 deste Regulamento.	Ajuste para inclusão de vírgula
7.2.1 A opção por uma das modalidades de investimentos feita pelo Participante, pode ser alterada a qualquer momento, por meio de requerimento próprio a ser apresentado à Fundação pelos meios de comunicação usualmente utilizados, observado o disposto no subitem 7.2.4 deste Regulamento.	7.2.1 A opção por uma das modalidades de investimentos feita pelo Participante pode ser alterada a qualquer momento, pelos meios de comunicação usualmente utilizados e disponibilizados pela Fundação, observado o disposto no subitem 7.2.3 deste Regulamento.	Ajuste redacional e na remissão.
7.2.3 O Participante que, por ocasião do requerimento do Benefício, tiver o seu Saldo de Conta Total alocado na Modalidade Agressiva deverá, nesta oportunidade, promover nova opção pela Modalidade Conservadora ou Moderada.		Exclusão do dispositivo, uma vez que não se aplica à prática adotada.
7.2.4 Na hipótese de o Participante optar por realocar o seu Saldo de Conta Total para outra modalidade,	7.2.3 Na hipótese de o Participante optar por realocar o seu Saldo de Conta Total para outra modalidade,	Renumerado

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
excetuada a Conta Inicial prevista no inciso III do subitem 6.1.2, a transferência dos recursos pela Fundação ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados da data da opção, com base no Saldo de Conta Total vigente no mês que antecede a referida transferência.	excetuada a Conta Inicial prevista no inciso III do subitem 6.1.2, a transferência dos recursos pela Fundação ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados da data da opção, com base no Saldo de Conta Total vigente no mês que antecede a referida transferência.	
7.2.5 Caso o Participante, na data do requerimento por um dos Benefícios previstos neste Plano, não exerça a opção de que trata o caput deste subitem autorizará, automaticamente, à Fundação a alocar o seu Saldo de Conta Total, excetuada a Conta Inicial prevista no inciso III do subitem 6.1.2, na Modalidade Conservadora.	7.2.4 Caso o Participante, na data do requerimento por um dos Benefícios previstos neste Plano, não exerça a opção de que trata o caput deste subitem autorizará, automaticamente, à Fundação a alocar o seu Saldo de Conta Total, excetuada a Conta Inicial prevista no inciso III do subitem 6.1.2, na Modalidade Conservadora.	Renumerado
7.2.6 Ocorrendo o falecimento do Participante, caberá à Fundação manter os recursos aplicados na modalidade correspondente até a data da concessão do Benefício de Pensão por Morte.		Exclusão de item eis que o item posterior prevê a data a partir da qual poderá ser alterado perfil no caso de falecimento do participante.
7.2.7 A partir da data de concessão do Benefício de Pensão por Morte os beneficiários poderão optar por um dos perfis de investimentos disponíveis. A ausência de manifestação implicará na manutenção do perfil atual, respeitado o prazo para transferência de recursos previsto no subitem no subitem 7.2.4 deste Regulamento.	7.2.5 A partir da data de concessão do Benefício de Pensão por Morte os beneficiários poderão optar por um dos perfis de investimentos disponíveis. A ausência de manifestação implicará na manutenção do perfil atual, respeitado o prazo para transferência de recursos previsto no subitem 7.2.3 deste Regulamento.	Renumerado com ajuste de remissão. Ajuste redacional excluindo termo duplicado “no subitem”.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS	
8.1 Aposentadoria Normal	8.1 Aposentadoria Normal	
8.1.1 Elegibilidade O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:	8.1.1 Elegibilidade O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:	
I ter, no mínimo, 70 (setenta) anos de idade; II ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.	I ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade; e II ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.	Alteração da idade de aposentadoria
8.1.1.1 Os Participantes que, na data de aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente, já contarem com, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, terão preservadas essas condições de elegibilidade para efeito de requerimento do Benefício de Aposentadoria Normal.		Exclusão do dispositivo, uma vez que a idade de aposentadoria foi alterada.
8.1.3 Data do Cálculo do Benefício O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício, desde que requerido pelo Participante em até 30 (trinta) dias a contar do Término do Vínculo Empregatício, ou na data do requerimento do Benefício quando expirar o prazo supra referido ou na hipótese de o Participante ter	8.1.3 Data do Cálculo do Benefício O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado com base nos dados do Participante na data do requerimento do Benefício.	Ajuste de redação, excluindo texto não aplicável.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
optado por permanecer no Plano na qualidade de Participante autopatrocinado.		
8.2.3 Data do Cálculo O Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício, desde que requerido pelo Participante em até 30 (trinta) dias a contar do Término do Vínculo Empregatício, ou na data do requerimento do Benefício quando expirar o prazo supra referido ou na hipótese de o Participante ter optado por permanecer no Plano na qualidade de Participante autopatrocinado, prevista no item 3.5 deste Regulamento.	8.2.3 Data do Cálculo O Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado com base nos dados do Participante na data do requerimento do Benefício.	Ajuste de redação, excluindo texto não aplicável.
8.3 Benefício por Invalidez 8.3.1 Elegibilidade O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez desde que atendidas as seguintes condições: I ter, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Contínuo, carência esta que não prevalecerá em caso de acidente de trabalho; II ter sua invalidez atestada por um clínico credenciado pela Fundação.	8.3 Benefício por Invalidez 8.3.1 Elegibilidade O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez desde que comprove a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social.	Ajuste da redação com a exclusão da condição "I" e exclusão do atestado pelo clínico, uma vez que se aplica somente a comprovação do INSS.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
8.3.3 Data do Cálculo O Benefício por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no primeiro dia do atendimento das condições descritas no subitem 8.3.1.	8.3.3 Data do Cálculo O Benefício por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no dia da comprovação da invalidez, independentemente da data do requerimento.	Ajuste redacional para adequação à prática adotada.
8.4.3 Data do Cálculo O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data de seu falecimento.	8.4.3 Data do Cálculo O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data do requerimento.	Ajuste para adequar procedimento adotado.
8.4.4 O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.	8.4.4 O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários previstos nos incisos I, II e III do item 3.15, declarados pelo Participante, conforme subitem 3.15.4 ou incluídos na forma do subitem 3.15.5 deste Regulamento.	Redação complementada para maior transparência. Ajuste redacional para atendimento da Nota Técnica nº 1788/2025/PREVIC – Exigência Material (1)
8.4.5 A concessão do Benefício por Morte não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário do Participante falecido.	8.4.5 A concessão do Benefício por Morte não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário do Participante falecido e o seu pagamento aos Beneficiários declarados e incluídos na forma deste Regulamento exclui a obrigatoriedade de um novo pagamento.	Redação complementada para maior transparência.
8.4.6 Não existindo Beneficiário do Participante falecido, como tal definido no item 3.15, o saldo de sua Conta de Participante prevista no antecedente subitem 6.1.1 será pago ao Beneficiário Indicado, como tal	8.4.6 Não existindo Beneficiário do Participante falecido, como tal definido no item 3.15, o saldo de sua Conta de Participante prevista no antecedente subitem 6.1.1 será pago ao Beneficiário Indicado, como tal	Ajuste de remissão.

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
definido no item 3.13 deste Regulamento, ou também, na falta deste, aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	definido no item 3.16 deste Regulamento, ou também, na falta deste, aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	
	8.4.6.1 No caso da inexistência de herdeiros legais, o referido valor será revertido ao Plano e alocado no Fundo de Sobras, conforme item 6.5, observado o prazo prescricional, nos termos previstos da legislação aplicável e no item 12.11 deste Regulamento.	Inclusão de item para maior esclarecimento e posterior ajuste em atendimento à Nota Técnica nº 1788/2025/PREVIC – Exigência Material (2).
8.5.5 Da Cessação do Benefício de Pensão por Morte	8.5.5 Da Cessação do Benefício de Pensão por Morte	
8.5.6 Observado o disposto no subitem 8.5.1, a hipótese de falecimento de Participante que então não tenha Beneficiários definidos no item 3.16 será solucionada pelo pagamento integral, em uma única parcela, ao Beneficiário Indicado ou, na falta deste, aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, do montante das parcelas vincendas do	8.5.6 Observado o disposto no subitem 8.5.1, a hipótese de falecimento de Participante que então não tenha Beneficiários definidos no item 3.15 será solucionada pelo pagamento integral, em uma única parcela, ao Beneficiário Indicado ou, na falta deste, aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, do montante das parcelas vincendas do	Ajuste de remissão

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
Benefício de Aposentadoria ou do Benefício Proporcional que até a data de seu falecimento o Participante vinha recebendo da Fundação, na forma prevista no inciso I do subsequente subitem 8.9.1 deste Regulamento.	Benefício de Aposentadoria ou do Benefício Proporcional que até a data de seu falecimento o Participante vinha recebendo da Fundação, na forma prevista no inciso I do subsequente subitem 8.9.1 deste Regulamento.	
	8.5.6.1 No caso da inexistência de herdeiros legais, o referido valor será revertido ao Plano e alocado no Fundo de Sobras, conforme item 6.5, observado o prazo prescricional, nos termos previstos da legislação aplicável e no item 12.11 deste Regulamento.	Inclusão de item para maior esclarecimento e posterior ajuste em atendimento à Nota Técnica nº 1788/2025/PREVIC – Exigência Material (2).
8.6.5 Em caso de falecimento do Participante Vinculado antes do início do recebimento do Benefício Proporcional, será assegurado aos Beneficiários definidos no item 3.16 deste Regulamento o recebimento, na forma de pagamento único, do valor correspondente ao Benefício Proporcional a que o Participante teria direito.	8.6.5 Em caso de falecimento do Participante Vinculado antes do início do recebimento do Benefício Proporcional, será assegurado aos Beneficiários definidos no item 3.15 deste Regulamento o recebimento, na forma de pagamento único, do valor correspondente ao Benefício por Morte a que o Participante teria direito.	Ajuste de remissão Ajuste redacional para padronizar ao procedimento realizado.
8.6.5.1 Não existindo Beneficiários de que trata o subitem 8.6.5, será assegurado ao Beneficiário Indicado ou, na falta deste, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade	8.6.5.1 Não existindo Beneficiários de que trata o subitem 8.6.5, será assegurado ao Beneficiário Indicado ou, na falta deste, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade	

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
competente, o recebimento, na forma de pagamento único, do valor correspondente ao saldo de Conta de Participante definido no subitem 6.1.1 deste Regulamento.	competente, o recebimento, na forma de pagamento único, do valor correspondente ao saldo de Conta de Participante definido no subitem 6.1.1 deste Regulamento.	
	8.6.5.1.1 No caso da inexistência de herdeiros legais, o referido valor será revertido ao Plano e alocado no Fundo de Sobras, conforme item 6.5, observado o prazo prescricional, <u>nos termos previstos da legislação aplicável e no item 12.11 deste Regulamento.</u>	Inclusão de item para maior esclarecimento e posterior ajuste em atendimento à Nota Técnica nº 1788/2025/PREVIC – Exigência Material (2).
8.6.5 Em caso de falecimento do Participante Vinculado antes do início do recebimento do Benefício Proporcional, será assegurado aos Beneficiários definidos no item 3.16 deste Regulamento o recebimento, na forma de pagamento único, do valor correspondente ao Benefício Proporcional a que o Participante teria direito.	8.6.5 Em caso de falecimento do Participante Vinculado antes do início do recebimento do Benefício Proporcional, será assegurado aos Beneficiários definidos no item 3.15 deste Regulamento o recebimento, na forma de pagamento único, do valor correspondente ao Benefício Proporcional a que o Participante teria direito.	Ajuste de remissão
	8.9.2.1 O percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) definido pelo Participante será aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente, atualizado até o último dia do mês anterior ao do pagamento.	Inclusão de dispositivo para maior clareza.
8.9.3 O Participante que optar pelo disposto no inciso II do subitem 8.9.1 terá o seu Saldo de Conta Total ou	8.9.3 O Participante que optar pelo disposto no inciso II do subitem 8.9.1 terá o seu Saldo de Conta Total ou	Ajuste redacional considerando a Recomendação (2) constante na

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
remanescente transferido pela Fundação para uma entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operacionalizar plano de previdência por ele livremente escolhida, observado o disposto na legislação vigente.	remanescente transferido pela Fundação para uma entidade aberta de previdência complementar, ou companhia seguradora autorizada a operacionalizar plano de previdência por ele livremente escolhida, observado o disposto na legislação vigente.	Nota Técnica nº 1788/2025/PREVIC.
CAPÍTULO IX – DA PORTABILIDADE	CAPÍTULO IX – DA PORTABILIDADE	
9.3 Ressalvado o disposto no subitem 3.4.6, o Participante que optar pelo disposto neste Capítulo terá direito a portar para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora o saldo das Contas de Participante e de Patrocinadora, previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, registrado no saldo de contas, atualizado pelo Retorno dos Investimentos pro rata die até a data da transferência dos recursos ao plano receptor e descontados eventuais débitos que este detenha junto ao Plano.	9.3 Ressalvado o disposto no subitem 3.4.6, o Participante que optar pelo disposto neste Capítulo terá direito a portar para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora o saldo das Contas de Participante e de Patrocinadora, previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, registrado no saldo de contas, atualizados pelo Retorno dos Investimentos do perfil do Participante pro rata die até a data da transferência dos recursos ao plano receptor e descontados eventuais débitos que este detenha junto ao Plano.	Ajuste redacional para maior clareza.
CAPÍTULO X – DO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES	CAPÍTULO X – DO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES	
10.2 Ressalvado o disposto nos subitens 3.4.6, 10.2.1 e 10.2.2, o valor do resgate de contribuições corresponderá à (a) + (b), onde:	10.2 Ressalvado o disposto nos subitens 3.4.6 e 10.2.1, o valor do resgate de contribuições corresponderá à (a) + (b), onde:	Exclusão de remissão do item 10.2.2, por se tratar de regra não mais aplicada

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa																								
(a) 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, prevista nos incisos I, II e III do subitem 6.1.1, e os recursos alocados na Conta Portabilidade constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora caso o Participante tenha efetuado a opção de que trata o subitem 10.2.6 deste Regulamento;	(a) 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, prevista nos incisos I, II e III do subitem 6.1.1, e os recursos alocados na Conta Portabilidade constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora caso o Participante tenha efetuado a opção de que trata o subitem 10.2.6 deste Regulamento;																									
(b) valor apurado de acordo com a tabela a seguir:	(b) valor apurado de acordo com a tabela a seguir:																									
<table><tr><th>Serviço Contínuo na data do Término do Vínculo Empregatício (anos completos)</th><th>Porcentagem de cálculo aplicável ao saldo da Conta de Patrocinadora prevista no subitem 6.1.2</th></tr><tr><td>até 5</td><td>15%</td></tr><tr><td>6 a 10</td><td>30%</td></tr><tr><td>11 a 15</td><td>45%</td></tr><tr><td>16 a 20</td><td>60%</td></tr><tr><td>Acima de 20</td><td>80%</td></tr></table>	Serviço Contínuo na data do Término do Vínculo Empregatício (anos completos)	Porcentagem de cálculo aplicável ao saldo da Conta de Patrocinadora prevista no subitem 6.1.2	até 5	15%	6 a 10	30%	11 a 15	45%	16 a 20	60%	Acima de 20	80%	<table><tr><th>Serviço Contínuo na data do Término do Vínculo Empregatício (anos completos)</th><th>Porcentagem de cálculo aplicável ao saldo da Conta de Patrocinadora prevista no subitem 6.1.2</th></tr><tr><td>até 5</td><td>15%</td></tr><tr><td>6 a 10</td><td>30%</td></tr><tr><td>11 a 15</td><td>45%</td></tr><tr><td>16 a 20</td><td>60%</td></tr><tr><td>Acima de 20</td><td>80%</td></tr></table>	Serviço Contínuo na data do Término do Vínculo Empregatício (anos completos)	Porcentagem de cálculo aplicável ao saldo da Conta de Patrocinadora prevista no subitem 6.1.2	até 5	15%	6 a 10	30%	11 a 15	45%	16 a 20	60%	Acima de 20	80%	
Serviço Contínuo na data do Término do Vínculo Empregatício (anos completos)	Porcentagem de cálculo aplicável ao saldo da Conta de Patrocinadora prevista no subitem 6.1.2																									
até 5	15%																									
6 a 10	30%																									
11 a 15	45%																									
16 a 20	60%																									
Acima de 20	80%																									
Serviço Contínuo na data do Término do Vínculo Empregatício (anos completos)	Porcentagem de cálculo aplicável ao saldo da Conta de Patrocinadora prevista no subitem 6.1.2																									
até 5	15%																									
6 a 10	30%																									
11 a 15	45%																									
16 a 20	60%																									
Acima de 20	80%																									
10.2.2 Para os Participantes desligados da Patrocinadora em razão de extinção de função, estratégia de negócios ou reestruturação será assegurado ao Participante 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Patrocinadora.		Excluído por se tratar de regra não mais aplicada.																								

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
10.2.3 Para efeito do disposto no item 10.2, o Serviço Contínuo do Participante autopatrocinado e do Participante Vinculado será calculado na data do Término do Vínculo Empregatício.	10.2.2 Para efeito do disposto no item 10.2, o Serviço Contínuo do Participante autopatrocinado e do Participante Vinculado será calculado na data do Término do Vínculo Empregatício.	Item renumerado.
10.2.4 Os recursos alocados na Conta Portabilidade, se houver, deverão ser portados para um plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou companhia seguradora na forma e no prazo previstos no Capítulo IX, ressalvado o disposto no subitem 10.2.5 deste Regulamento.	10.2.3 Os recursos alocados na Conta Portabilidade, se houver, deverão ser portados para um plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou companhia seguradora na forma e no prazo previstos no Capítulo IX, ressalvado o disposto no subitem 10.2.5 deste Regulamento.	Item renumerado.
10.2.5 O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.	10.2.4 O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.	Item renumerado.
10.2.6 Do valor do Resgate de que trata o item 10.2 deste Regulamento serão descontadas eventuais parcelas relativas ao custeio das despesas com a administração do Plano de Benefícios na forma fixada pela Fundação que forem de responsabilidade do Participante e eventuais débitos que este detenha junto ao Plano.	10.2.5 Do valor do resgate de contribuições de que trata o item 10.2 deste Regulamento serão descontadas eventuais parcelas relativas ao custeio das despesas com a administração do Plano de Benefícios na forma fixada pela Fundação que forem de responsabilidade do Participante e eventuais débitos que este detenha junto ao Plano.	Item renumerado. Ajuste redacional para padronização do texto do regulamento

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
10.2.7 O valor das contribuições de que tratam (a) e (b) do item 10.2 será atualizado pelo retorno dos investimentos, observada no período entre a realização da contribuição e a apuração do valor do Resgate.		Item excluído, uma vez que a forma já está detalhada no item 10.3.2.
10.3.2 O pagamento do resgate de contribuições em uma única parcela ou aquele referente à primeira parcela, se for o caso, será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do requerimento e, no caso de pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos.	10.3.2 O pagamento do resgate de contribuições em uma única parcela ou aquele referente à primeira parcela, se for o caso, será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do requerimento e, no caso de pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno dos Investimentos do perfil do participante, considerando a última cota vigente.	Ajuste redacional para padronização de terminologia e maior transparência considerando a prática adotada, e posterior ajuste em atendimento à Nota Técnica nº 1788/2025/PREVIC- Exigência Material (3).
CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO	CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO	Ajuste na denominação do Capítulo, em atendimento à Recomendação (3) constante na Nota Técnica nº 1788/2025/PREVIC.
11.1 Este Regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação, da autoridade pública competente e das Patrocinadoras.	11.1 Este Regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação, da autoridade pública competente e das Patrocinadoras.	

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
12.11 Ressalvados os direitos dos menores, ausentes ou incapazes na forma da lei, o resgate de contribuições e a portabilidade e as prestações dos Benefícios não pagas e não reclamadas, a que o Participante ou o Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos. O plano de custeio anual determinará o montante de receitas administrativas necessárias para a cobertura das despesas administrativas deste grupo.	12.11 Ressalvados os direitos dos menores, ausentes ou incapazes na forma da lei, o resgate de contribuições e a portabilidade e as prestações dos Benefícios não pagas e não reclamadas, a que o Participante ou o Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos.	Exclusão parcial de redação, assunto referente à Seção IV do Capítulo V.
	12.18 Na hipótese prevista no item 3.16.2.1, caso configurada a opção do aposentado por inclusão ou alteração de beneficiário, será feito o recálculo do valor do benefício, considerando os dados cadastrais reais do novo beneficiário. Neste caso, o aposentado deverá optar por: a) reduzir o valor do benefício mensal; ou b) realizar aporte do valor necessário para cobertura da diferença da Reserva Matemática decorrente do	Inclusão de item para prever a indicação de novos beneficiários aos participantes aposentados que recebem renda vitalícia (massa fechada)

Redação vigente

Redação proposta

Justificativa

	recálculo atuarial, de forma a manter o valor do benefício mensal.	
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
13.4.2.3 Para efeito do disposto nos subitens 13.4.2, 13.4.2.1 e 13.4.2.2, será considerado como:	13.4.2.3 Para efeito do disposto nos subitens 13.4.2, 13.4.2.1 e 13.4.2.2, será considerado como:	
13.4.3 Ao Participante de que trata o item 13.4, que requerer o desligamento da Fundação, antes de ter direito ao recebimento do Benefício Diferido por Desligamento será assegurado o instituto da portabilidade ou do resgate de contribuições.	13.4.3 Ao Participante de que trata o item 13.4, que requerer o cancelamento do Plano de Benefícios , antes de ter direito ao recebimento do Benefício Diferido por Desligamento será assegurado o instituto da portabilidade ou do resgate de contribuições.	Ajuste de redação e padronização de terminologia.